

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO VICTORY MARINE RESIDENCE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, na qualidade de condôminos das unidades autônomas do empreendimento "CONDOMÍNIO VICTORY MARINE RESIDENCE", situado no município de Lucena, na rua sem identificação por parte da Prefeitura, resolvem ajustar a presente CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO a que se sujeitam mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

Artigo 1º - Localização : O "CONDOMÍNIO VICTORY MARINE RESIDENCE" localizado em um terreno próprio com aproximadamente 100.000,00 m<sup>2</sup>, situado no município de Lucena, via acesso para Costinha em Lucena e BR 230 - Paraíba.

Artigo 2º - Descrição : O "CONDOMÍNIO VICTORY MARINE RESIDENCE" é assim descrito e caracterizado:

- a) 162 (cento e sessenta e dois) bangalôs independentes e autônomos;
- b) 01 (um) restaurante central e independente das unidades autônomas, que servirá unicamente ao condomínio;
- c) 01 (um) Mini-shopping de lojas de variedades, independente das unidades autônomas, que servirá ao condomínio;

Artigo 3º - O empreendimento reger-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 4591/64, sobre disposições da presente Convenção e do Regimento Interno.

Artigo 4º - Partes comuns: São partes de propriedade comum, a todos os condôminos do "CONDOMÍNIO VICTORY MARINE RESIDENCE", inalienáveis e indivisíveis :

- a) o solo em que o mesmo se acha construído;
- b) jardins, plantação de coqueiros, passarelas laterais, vias de acesso interno;
- c) os encanamentos de água, esgoto, bem como as instalações de luz e telefones e caixa d'água central;
- d) estacionamento com aproximadamente 192 (cento e noventa e duas) vagas destinadas unicamente para automóveis, de uso exclusivo dos condôminos e aproximadamente 60 (sessenta), também para estacionamento exclusivo de automóveis, para visitantes, de uso rotativo;
- e) o Lobby, o hall de entrada, guarita;
- f) parte esportiva: 01 (uma) quadra de tênis e 01 (um) mini-campo e quadra polivalente;
- g) parque aquático;
- h) enfim, todas as instalações de fins proveitosos e de uso comum de todos os condôminos.

Artigo 5º - Partes Exclusivas: são partes de propriedades exclusivas de cada condômino, as respectivas unidades autônomas, indicadas pela numeração correspondente.

Artigo 6º - A numeração dos bangalôs será de 101 a 271 conforme Projeto de Arquitetura.

Artigo 7º - Os ocupantes, a qualquer título que não sejam proprietários da(s) unidade(s) autônoma(s) que ocupe(m), não terão perante o condomínio qualquer representação, ficando o proprietário responsável pelas infrações, danos e débitos por aqueles cometidos.

#### DA DESTINAÇÃO DO CONDOMÍNIO E DAS SUAS UNIDADES

Artigo 8º - Fica estatuída a destinação do empreendimento ao uso exclusivamente residencial.

8.1) os bangalôs poderão ser locados diretamente pelos respectivos proprietários, hipótese em que fica o mesmo, responsável pelas infrações, danos e débitos oriundos desta locação;

8.2) ao locar ou ceder seu bangalô, o proprietário deverá comunicar o fato à administração, informando o nome do locatário ou cessionário e o período de vigência da locação ou cessão, bem como a quantidade de pessoas que irão ocupar a unidade, não podendo exceder a 10(dez) pessoas por bangalô.

#### DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS E DOS OPCIONAIS

Artigo 9º - Além dos serviços imprescindíveis ao bom funcionamento e conservação das áreas comuns, inclusive manutenção e vigilância, custeados obrigatoriamente por todos os condôminos, independentemente de terem utilizado as respectivas unidades, o Condomínio poderá oferecer, diretamente ou por terceiro, serviços opcionais, definidos em Assembléia.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS

Artigo 10 - Constituem direitos dos condôminos :

a) usar, gozar e dispor da respectiva unidade, desde que não prejudique a segurança e a solidez do empreendimento, não causem danos aos demais condôminos e não infringam as normas legais e preceitos desta convenção;

b) usar e gozar das partes comuns do empreendimento, desde que não impeça idêntico uso e gozo por parte dos demais condôminos e com as mesmas restrições da alínea anterior;

c) manter em seu poder as chaves das portas de ingresso de suas respectivas unidades autônomas;

d) examinar a qualquer tempo os livros e arquivos da administração e pedir esclarecimento ao administrador ou síndico;



MB  
n) permitir o ingresso em suas respectivas unidades autônomas do síndico do empreendimento ou seu preposto, quando isto se torne indispensável à inspeção ou realização de trabalhos e estrutura geral do empreendimento, sua segurança e solidez, ou indispensável à realização de reparos em instalações, serviços e tubulações nas unidades vizinhas;

o) comunicar imediatamente ao síndico a ocorrência de moléstias contagiosas em seu Bangalô;

p) não executar serviços de mecânica, lanternagem e qualquer conserto de carros no local destinado ao estacionamento dos mesmos;

q) se mantiver animais nos respectivos Bangalôs, que os mesmos fiquem restritos a área privativa de cada unidade, não sendo admitido sob qualquer pretexto, sua circulação nas áreas comuns, bem como que os mesmos não perturbem a ordem, o sossego, a salubridade e a higiene do empreendimento bem como de seus condôminos;

r) não fracionar a respectiva unidade autônoma para fim de aliená-la ou locá-la a mais de uma pessoa separadamente;

s) não usar aparelhos sonoros (em qualquer horário), de modo que venha perturbar o sossego dos demais condôminos, principalmente após às 22:00 h, conforme a lei do silêncio;

#### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 12 - As assembleias gerais serão convocadas pelo síndico ou por condôminos que representem, pelo menos um quarto do condomínio, mediante carta registrada ou protocolo e serão realizadas no próprio empreendimento ou em outro local que for previamente determinado.

12.1 - As convocações indicarão o resumo da ordem do dia, a data, hora e local da Assembleia e serão assinadas pelo síndico ou pelos condôminos que as fizerem.

12.2 - As convocações das assembleias gerais ordinárias serão acompanhadas de cópias do relatório e contas do síndico, bem como da proposta do orçamento relativo ao exercício respectivo.

12.3 - Entre a data da convocação e da assembleia, deverá haver um prazo de 05 (cinco) dias no mínimo.

12.4 - As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mais curto do que mencionado no parágrafo anterior, quando houver urgência.

12.5 - É lícito no mesmo aviso, fixar o momento em que se realizará a Assembleia em primeira e segunda convocação, devendo haver entre ambas um período de 30(trinta) minutos no mínimo.

12.6 - O síndico endereçará as convocações aos respectivos endereços dos condôminos, salvo se estes tiverem feito, em tempo oportuno, comunicação de outro endereço para o qual devam ser remetidas, ou, a seu critério exclusivo, convocará os condôminos por edital publicado em jornal local de grande circulação.

Artigo 13 - As assembleias serão presididas por um condômino especialmente aclamado o qual escolherá entre os presentes, o secretário que

MB  
avrará a ata dos trabalhos. É defeso ao síndico presidir ou secretariar os trabalhos das assembléias.

Artigo 14 - Cada condômino terá direito a tantos votos quantos forem os Bangalôs que lhes pertençam, computando-se o resultado das votações por maioria de votos, calculados sobre o número dos presentes à vista da lista de presença por todos assinadas, ressalvando-se for exigido maioria qualificada ou unanimidade para as matérias que a lei exija uma ou outra.

14.1 - Se um Bangalô pertencer a vários proprietários, elegerão estes o condômino que os representará na assembléia, credenciando-o por escrito,

Artigo 15 - É lícito fazer-se o condômino representar nas Assembléias por procurador com poderes especiais, condôminos ou não, desde que não seja o próprio síndico ou membro do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente e a ela compete:

- discutir e votar o relatório e as contas do síndico relativas ao exercício findo;
- discutir e votar o orçamento das despesas para o exercício em curso, fixando fundos de reservas;
- eleger o síndico e sub-síndico, quando for o caso;
- eleger os membros efetivos e suplentes dos Conselho Fiscal e Consultivo;
- aprovar a contratação de empresa administradora, quando for o caso.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de condôminos que representem pelo menos metade do total e, em seguida, com qualquer número, 30 (trinta) minutos mais tarde, no mesmo local.

Artigo 18 - Compete às Assembléias Extraordinárias :

- deliberar sobre as matérias de interesse geral do empreendimento ou condôminos;
- decidir em grau de recurso os assuntos que tenham sido deliberados pelo síndico e a elas levados a pedido do interessado ou dos interessados;
- examinar os assuntos que lhe sejam propostos por qualquer condômino.

Artigo 19 - Nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, as deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes com direito a voto, salvo nas hipóteses em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

19.1 - Será exigida a maioria qualificada ou unanimidades nos seguintes casos:

MB  
a) que represente 2/3 (dois terços) do número de condôminos para a realização de benfeitorias meramente úteis e inovações no empreendimento, bem como deliberar a destituição do síndico ou ainda para promover quaisquer alterações na presente convenção, casos em que a Assembléia deverá ser especialmente convocada;

b) será exigida a unanimidade dos condôminos para aprovar modificações na estrutura ou no aspecto arquitetônico do empreendimento, bem como a realização das benfeitorias meramente voluptuárias;

c) será exigida unanimidade dos condôminos ainda para deliberar sobre o destino do empreendimento ou de seus Bangalôs, bem como decidir sobre a matéria que altere o direito de propriedade dos condôminos;

d) será ainda exigida maioria qualificada ou unanimidade dos condôminos para as deliberações que a lei imponha, uma ou outra;

Artigo 20- As deliberações das Assembléias Gerais são obrigatórias a todos os condôminos, independentes de seu comparecimento ou de seu voto, cumprindo ao síndico executá-las e fazê-las cumprir.

20.1 – Dentro de 08 (oito) dias que seguirem a Assembléia, o síndico dará conhecimento a todos os condôminos, das deliberações tomadas.

Artigo 21- Das assembléias serão lavradas atas, as quais, serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e, caso queiram, pelos condôminos presentes que terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de voto.

21.1 – As despesas com as Assembléias serão escritas a débito do condomínio, mas as relativas às assembléias convocadas para apreciação de recursos de condôminos serão pagas por estes, se os recursos forem desprovidos.

## VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 - A administração do condomínio caberá a um síndico, eleito em Assembléia Geral Ordinária pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

22.1) Juntamente com o síndico, será eleito pela Assembléia um sub-síndico, que substituirá o síndico em suas faltas e impedimentos, bem como pela sua renúncia ou destituição, caso em que complementarmente seu mandato

Parágrafo primeiro: Em caso de substituição do cargo de síndico pelo sub-síndico, caberá a assembléia geral especialmente convocada pelo novo síndico, eleger seu sub-síndico.

Parágrafo segundo: Em caso de destituição, o síndico apresentará, imediatamente, contas de sua gestão

22.2.) Os cargos de síndico e sub-síndico não serão remunerados.

22.3) O síndico não se responsabiliza pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome e por conta do condomínio, desde que agindo de boa fé e exclusivamente no exercício regular de suas atribuições, porém responderá pelo excesso de representações e pelos prejuízos a que der causa por dolo ou omissão.

Artigo 23 - Ao síndico, pessoalmente ou através de empresa administradora do condomínio, compete:

a- representar o condomínio em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo para tal fim constituir advogado legalmente habilitado;

b- admitir, punir e demitir empregados, bem como fixar a respectiva remuneração;

c- cumprir a fazer cumprir a lei, a presente Convenção e as deliberações das Assembléias;

d- ordenar reparos urgentes ou adquirir o que seja necessário à segurança ou conservação do empreendimento até o limite mensal correspondente a 20 (vinte) salários mínimos, ou com prévia aprovação da Assembléia especialmente convocada, se exceder desta importância;

e- executar fielmente as disposições orçamentárias aprovadas pela Assembléia;

f- convocar as Assembléias Gerais Ordinárias nas épocas próprias e as Extraordinárias quando julgar convenientes ou lhe for requeridas fundamentadamente, por grupo de no mínimo ¼ (um quarto) dos condôminos;

g- prestar, a qualquer tempo, informações sobre os atos de sua administração e oferecer proposta de orçamento para exercício seguinte;

h- cobrar, inclusive em juízo, as quotas que couberem em rateio aos condôminos, nas despesas normais ou extraordinárias do empreendimento, aprovadas pela Assembléia, bem como multas impostas por infração de disposições legais ou desta convenção, com custas judiciais e honorários advocatícios arcadas pelo condômino que der causa;

i- comunicar à Assembléia as citações que receber;

j- procurar por meios suasórios, dirimir divergências entre os condôminos;

l- apresentar para exame pelo menos semestralmente ao Conselho Fiscal, as contas do semestre anterior;

m- entregar ao sucessor todos os livros, documentos e pertences em seu poder;

n- abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias específicas do condomínio, em conjunto com um dos membros do Conselho Consultivo;

o- designar entre os condôminos, *ad referendum* da Assembléia, comissões ou coordenadores de áreas específicas, a fim de descentralizar a gestão dos serviços de limpeza, segurança, programação social e esportiva ou outros que julgar relevantes.

## VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Assembléia Geral Ordinária elegerá bienalmente o Conselho Fiscal, que será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes escolhidos entre os condôminos, os quais exercerão gratuitamente

suas funções. Cabe aos suplentes exercer automaticamente a substituição dos membros efetivos.

Artigo 25 - Não poderá candidatar-se ao cargo o condômino que estiver em atraso com qualquer de suas obrigações condominiais

25.1) Compete ao Conselho Fiscal:

- a- fiscalizar as atividades do síndico, examinar as suas contas, relatórios e comprovantes;
- b- comunicar aos condôminos, por carta registrada ou protocolada, as irregularidades havidas na gestão do síndico;
- c- dar parecer sobre as contas do síndico, bem como a proposta orçamentaria para o exercício subsequente, informando a Assembléia Geral;
- d- dar parecer em matéria relativas as despesas extraordinárias.

#### CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO.

Art. 26 - O Conselho Consultivo será composto por três membros efetivos, condôminos eleitos bienalmente pela mesma assembléia que eger o síndico. Permitida a reeleição.

Art. 27 - Não poderá candidatar-se ao cargo de conselheiro o condômino que estiver em atraso com suas obrigações condominiais.

Art. 28 - Os membros do conselho consultivo não serão remunerados.

Art. 29 - Os membros do conselho consultivo terão direito à reeleição.

#### CAPÍTULO IX - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO.

Art. 30. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) colaborar com o Síndico na administração do empreendimento, e atender suas consultas;
- b) resolver os casos de caráter urgente que sejam submetidos a sua apreciação pelo síndico;
- c) opinar sobre quaisquer assuntos de caráter administrativo, perante o síndico ou a assembléia geral;
- d) aprovar o nome do Banco ou Instituição Financeira, indicada pelo Síndico, para manutenção da conta corrente e do fundo de reserva, movimentá-las juntamente com o síndico, constando para tanto de no mínimo uma assinatura de seus membros, bem como qualquer outra conta em nome do Condomínio;

Artigo 31 - Constituem despesas do Condomínio, a serem suportadas por todos os condôminos com rateio proporcional às suas frações ideais:

- a- as relativas ao pessoal empregado no empreendimento, incluindo-se os encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas;

b- as relativas a vigilância, conservação, limpeza, manutenção, reparação ou reconstrução das partes e das coisas comuns do empreendimento, de suas dependências e do local onde funciona a administração do condomínio;

c- as relativas ao pagamento de tributos, seguros, fornecimento de água, luz, Esgoto, telefone e outros serviços públicos;

d- o prêmio do seguro do empreendimento, dos móveis e instalações do condomínio;

e- fundo de reserva;

f- outras não especificadas, mas que sejam necessárias ao funcionamento normal do Condomínio, e as aprovadas em Assembléia Geral.

## VIII – DO ORÇAMENTO E DO RATEIO DE DESPESAS

Artigo 32 - Compete à assembléia geral fixar o orçamento das despesas comuns e cabe aos condôminos concorrer para seu custeio.

Artigo 33 - Serão igualmente rateadas entre os condôminos, as despesas extras dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da data da Assembléia que as autorizar, salvo se, nessa oportunidade, for estabelecido prazo diferente ou se forem adicionadas à quota normal do condomínio.

Artigo 34 - Ficarão a cargo de cada condômino, as despesas decorrentes dos atos praticados, bem como o aumento das despesas a que der causa.

Artigo 35 - O saldo remanescente do orçamento de um exercício, será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não for dado pela assembléia geral ordinária. O "déficit" apurado será rateado pelos condôminos e arrecadado no prazo de 15 (quinze) dias, tudo sempre nas devidas proporções.

Artigo 36 - O condômino que ceder por qualquer forma admitida em direito, onerosa ou não, o uso de sua unidade a terceiros, responderá por toda e qualquer despesas causada pelo referido usuário.

## IX – DO SEGURO

Artigo 37 - O empreendimento será obrigatoriamente segurado contra incêndio ou qualquer outro meio que possa destruí-lo no todo ou em parte, discriminando-se na apólice, o valor de cada unidade autônoma que o compõem.

Artigo 38 - É lícito a cada condômino, individualmente e às suas expensas, aumentar o seguro de sua unidade ou assegurar as benfeitorias e melhoramentos por ele introduzidas na mesma.

Artigo 39 - Ocorrendo sinistro total ou que destrua 2/3 (dois terços) do empreendimento, a assembléia geral se reunirá dentro de 15 (quinze) dias e elegerá uma comissão de 03 (três) condôminos investidos de poderes para :



Artigo 46 - O Condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais.

Das Disposições Gerais

Artigo 47 - Os proprietários, promitentes compradores, cessionários, promitentes cessionários, usufrutuários ou adquirentes a qualquer título, se obrigam por si, seus herdeiros, locatários, serviçais, visitantes e sucessores a qualquer título, pelo fiel cumprimento desta Convenção, do Regimento Interno e dos Regulamentos deste condomínio, sendo obrigatório, em caso de venda, doação, cessão, legado, usufruto, locação ou alienação da unidade autônoma, a qualquer título fazer constar dos respectivos títulos a obrigação de respeitar a presente Convenção, o Regimento Interno e os demais Regulamentos deste condomínio.

Artigo 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Síndico, com assistência do Conselho Consultivo, à vista das leis que regem os condomínios ou da jurisprudência firmada em torno do assunto amigável ou judicialmente.

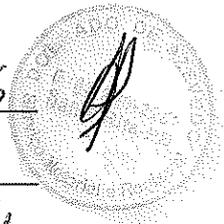
Artigo 49 - Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorra da presente Convenção.

Esta Convenção foi aprovada na Assembléia Geral realizada em 20 de maio de 2006.

	ASSINATURA	BG
01		106
02		178
03		180
04		182
05		184
06		221
07		114
08		197
09		199

Mmm

Deu



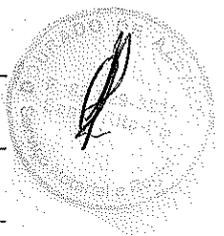
10	Leobac Fyell	186
11	SOLON DE LYENA	132
12	Sindley Sajo Chup	154
13	<del>_____</del>	174
14	Francisco Santos Vieira	168
15	<del>_____</del>	218
16	<del>_____</del>	145
17	Ulado de Sueno Gauri	166
18	<del>_____</del>	226
19	<del>_____</del>	124
20	<del>_____</del>	207
21	<del>_____</del>	138
22	<del>_____</del>	140
23	<del>_____</del>	185
24	<del>_____</del>	187
25	Ana Christina Mevillas Johnson	195
26	<del>_____</del>	188
27	<del>_____</del> elio Lora Gomes	134
28	Jos. Joan P. L. u	109
29	Maria do Socorro A. Quadric	265 (269?) (266)
30	<del>_____</del>	281
31	<del>_____</del>	263
32	* Ilina Matos Lucerna	137
33	* Ilina Matos Lucerna	139

12

Handwritten notes and marks on the right side of the page, including a circled '269?' and '266', and other scribbles.

Muler

34	<del>45</del>	211
35	Romanides a.	251
36	José de Peripe de Alencar	243
37	Leônidas Antunes Lacerda do Amaral	244
38	Leônidas Antunes Lacerda do Amaral (Brazuca)	
39	Magno dos Anjos de Saiz col	267
40	Paulo de Souza	231
41	<del>Paulo de Souza</del>	
42	<del>Paulo de Souza</del>	
43	<del>Paulo de Souza</del>	118
44	<del>Paulo de Souza</del>	155
45	Eucides Lima Filho	146
46	Eucides Lima Filho	148
47	Daniel dos Santos do Lago	125
48	Daniel dos Santos do Lago	127
49	Paulo F. M. Barbaena	242
50	Paulo F. M. Barbaena	265
51	Paulo F. M. Barbaena	271
52	<del>Paulo F. M. Barbaena</del>	229
53	José de Peripe de Alencar	238
54	José de Peripe de Alencar	240
55	Paulo de Souza	235
56	Paulo de Souza	136
57	Paulo de Souza	227
58	Paulo de Souza	136



2427

Paulo

01/11/19 ->

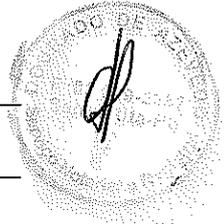
77 ->

01/11/19 ->

42

42

Mun



59	<del>Mun</del>	202	
60	<del>Flaviana</del>	204	
61	<del>Marilene Ayres</del>	224	
62	<del>[Signature]</del>	122	
63	<del>M. L. H. P.</del>	209	
64	<del>[Signature]</del>	142	
65	<del>[Signature]</del>	200	
66	Doris de S. Lima	233	Correto 233
67	Leda Regina B. Cunha Lima	201	
68	<del>[Signature]</del>	177	
69	Jumara Augusto.	149	
70	Adilson Barbosa dos Santos Filho	173	
71	<del>[Signature]</del>	183	
72	<del>[Signature]</del>	175	
73	A. J. A. S. F.	222	
74	Guaraci Brito	232	
75	Luiz Paulo A. Oliveira	237	
76	<del>[Signature]</del>	241	
77	id. e. bi. em 23.9.2006 -	194-196	
78	adendo no verso da capa	de anotações	
79	sobre o inciso II do art. 10.		
80	José Carlos Ferreira	188	
81	<del>[Signature]</del>	151	
82	<del>[Signature]</del>	108	
83	João Ricardo de Albuquerque	165	

*M...*

84	Alexandre Jr AP Nery	142
85	Fernando Cantanhoeira	144
86	Fernando R...	158
87	Rosa de Lourdes J. Franco	156
88	Paulo Roberto J. P...	126
89	Elizete Helena S. S. Campes	250
90	M...	111
91	J...	218
92	Alfredo Antunes Ag...	147
93	em 23/10/06	250
94	M...	164



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 DOURADO DE AZEVEDO - 1º OFÍCIO DE NOTAS  
 Protocolo n.º 309 Livro 118 fs 558  
 Registro n.º 309 Livro 226 fs 258  
 de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.  
 Santa Rita (PB) 23 de 11 de 06,  
*Rouiscete*

95		
96		
97		
98		
99		
100		
101		
102		
103		
104		
105		
106		
107		
108		

109		112
110		114
111		118
112		
113		
114		
115		
116		
117		
118		
119		
120		
121		
122		
123		
124		
125		
126		
127		
128		
129		
130		
131		
132		
133		

134		
135		
136		
137		
138		
139		
140		
141		
142		
143		
144		
145		
146		
147		
148		
149		
150		